



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Armando Alvares Penteado		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Armando Alvares Penteado (FA-FAAP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
E-MEC Nº: 201717798		
PARECER CNE/CES Nº: 312/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Processo e-MEC nº 201717798, protocolizado em 10 de outubro de 2017, trata do pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), da Faculdade Armando Alvares Penteado (FA-FAAP) (código 461), com sede na Rua Alagoas, nº 903, Prédio 01, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Alvares Penteado (código 320), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos – Fundação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 61.451.431/0001-69, com sede no mesmo município e estado.

A Instituição de Educação Superior (IES) possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2017) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) (2015).

A IES solicita autorização para o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Gestão Pública, na modalidade EaD, a ser oferecido na sua Sede.

2. Avaliação *in loco*

A Sede da IES foi avaliada *in loco* pela Comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 4 a 8 de novembro de 2018 (Avaliação nº 143136), e apresentou os seguintes conceitos para os indicadores e eixos:

Indicadores

- 3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5,00;
- 6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito NSA;
- 6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – Conceito 5,00;
- 6.14) infraestrutura tecnológica – Conceito 5,00;
- 6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito 4,00;
- 6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito 5,00;
- 6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito 5,00.

Eixos:

Eixo	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,50
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,89
Eixo 4: Políticas de gestão	4,57
Eixo 5: Infraestrutura	4,82
Conceito Final	4

3. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Favorável

Em 30 de abril de 2019, a SERES registrou as seguintes considerações em seu Parecer Final:

Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação in loco, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, tem-se o seguinte a observar.

Os itens relativos ao estudo para implantação de polos EaD, políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente e política de atendimento aos discentes obtiveram conceitos insatisfatórios da comissão de avaliação. Portanto, os devidos ajustes e correções devem ser efetuados para que seja assegurado o padrão de qualidade adequado ao atendimento dos estudantes.

Ressalta-se que os itens apontados como fragilidades nesse parecer serão particularmente observados em futuras avaliações que vierem a ser realizadas.

CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

[...]

ANEXOS

PARECER DO PROCESSO (201717852) DE AUTORIZAÇÃO VINCULADA A ESTE PROCESSO.

ASSUNTO: Autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade EaD.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 143137), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede (1034159) – Unidade SEDE – Rua Alagoas, nº 903 Prédio 5 – Higienópolis – São Paulo – SP, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular – Conceito 5.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 5.

2.6) Metodologia – Conceito 5.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 5.

2.17) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) – Conceito 5.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,94.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 4,64.

Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 4,89.

Conceito Final Faixa:5.

CONSIDERAÇÕES DA SERES

Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação in loco, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, tem-se o seguinte a observar.

O item relativo à produção científica, cultural, artística ou tecnológica e à titulação e formação do corpo de tutores do curso obteve conceito insatisfatório da comissão de avaliação. Portanto, os devidos ajustes e correções devem ser efetuados para que seja assegurado o padrão de qualidade adequado ao atendimento dos estudantes.

Ressalta-se que os itens apontados como fragilidades nesse parecer serão particularmente observados em futuras avaliações que vierem a ser realizadas.

CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância.

Considerações do Relator

Considerando que o processo contém informações claras e avaliações satisfatórias, e que a IES atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pleito deve ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Armando Alvares Penteado (FA-FAAP), com sede na Rua Alagoas, nº 903, Prédio 1, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Alvares Penteado, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Gestão Pública, com o

número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente